



LEI MUNICIPAL Nº. 735/2013 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, **DALTON DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO**, sanciono e público a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2014, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) dos servidores públicos efetivos e comissionados da administração direta e indireta, vinculados ao Poder Executivo do Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º - O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais.

Art. 3º A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo nacional, fica automaticamente reajustada para o piso nacional vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

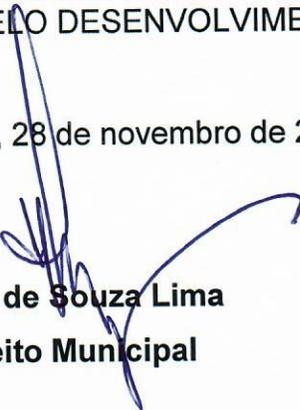
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, 28 de novembro de 2013


Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal